

Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2007

I SÉRIE — Número 50



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

9.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 16/2007:

Cria a Comissão Interministerial para a Reforma da Educação Profissional, doravante designada por CIREP e cria a Comissão Executiva da Reforma da Educação Profissional, doravante designada por COREP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/2007

de 17 de Dezembro

Tendo em vista prosseguir com a reestruturação do subsistema do ensino técnico profissional de modo a dotá-lo de capacidade para formação de uma força de trabalho qualificada, capaz de participar activamente no desenvolvimento económico do país e a promoção do auto-emprego, no âmbito do combate à pobreza, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Quadro institucional)

1. É criada a Comissão Interministerial para a Reforma da Educação Profissional, doravante designada por CIREP, a quem cabe a orientação em termos de políticas da Reforma da Educação Profissional e supervisão do seu processo de implementação.

2. É criada a Comissão Executiva da Reforma da Educação Profissional, doravante designada por COREP, responsável pela implementação das políticas e estratégias da Reforma da Educação Profissional, abreviadamente designada por REP.

3. É criado um Secretariado Executivo, responsável pela execução do programa anual de trabalho e do orçamento aprovados pela COREP.

ARTIGO 2

(Composição da CIREP)

1. A Comissão Interministerial para a Reforma da Educação Profissional será presidida pelo Primeiro-Ministro e integra:

- a) O Ministro da Educação e Cultura;
- b) O Ministro do Trabalho;
- c) O Ministro das Finanças;
- d) O Ministro da Planificação e Desenvolvimento;
- e) O Ministro da Agricultura;
- f) O Ministro da Indústria e Comércio;
- g) O Ministro da Ciência e Tecnologia;
- h) O Ministro da Função Pública.

2. O Ministro da Educação e Cultura é o Vice-Presidente da CIREP.

3. A CIREP reúne-se ordinariamente com periodicidade semestral e, sempre que necessário, em sessão extraordinária.

ARTIGO 3

(Competências da CIREP)

1. Compete à CIREP:

- a) Assegurar o enquadramento do processo da REP na perspectiva do desenvolvimento nacional;
- b) Aprovar medidas de política adequadas à consolidação da REP;
- c) Assegurar o alinhamento do plano de execução com as políticas e estratégias definidas para a REP;
- d) Promover a interacção da REP com os diversos subsistemas de Educação no sentido da sua integração num sistema nacional;
- e) Promover a participação equilibrada dos diferentes intervenientes do Governo, Sector Privado e Sociedade Civil em todas as actividades da COREP.

2. A CIREP submete anualmente relatório das suas actividades ao Conselho de Ministros, dele devendo constar as recomendações julgadas necessárias sobre políticas relacionadas com a REP.

ARTIGO 4

(Composição da COREP)

1. A Comissão Executiva de Reforma da Educação Profissional é presidida pelo Ministro da Educação e Cultura e integra:

- a) Um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- b) Um representante do Ministério do Trabalho;

- c) Um representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- d) Um representante do Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
- e) Um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- f) Um representante do Ensino Superior;
- g) Dois representantes de diferentes organizações de empregadores do sector privado;
- h) Dois representantes de diferentes organizações de trabalhadores;
- i) Três representantes de outras organizações da sociedade civil, com envolvimento relevante da Educação Profissional.

2. A COREP convidará as organizações não governamentais descritas nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 deste artigo a nomear, de entre si, os seus respectivos representantes.

3. A vice-presidência da COREP cabe ao Ministro do Trabalho.

4. O mandato dos membros da COREP é de três anos, sendo renovável por iguais períodos.

ARTIGO 5

(Competências da COREP)

1. Compete à Comissão Executiva da Reforma da Educação Profissional:

- a) Definir as estratégias e acções prioritárias da REP e assegurar a sua implementação de uma forma efectiva e eficiente;
- b) Recomendar à CIREP as políticas necessárias para facilitar e reforçar a implementação da REP;
- c) Aprovar os manuais de operação e de implementação da REP;
- d) Designar o Director do Secretariado Executivo;
- e) Aprovar o programa anual de trabalho e respectivo orçamento da REP, submetido pelo Secretariado Executivo, e monitorar o progresso da sua execução;
- f) Mobilizar os recursos financeiros necessários à implementação da REP dos sectores públicos e privado;
- g) Responder pela boa gestão dos recursos afectos à REP, em obediência às regras aplicáveis aos fundos públicos e acordos internacionais;
- h) Monitorar as medidas e resultados do processo de implementação da REP;
- i) Assegurar que os novos investimentos na área da Educação Profissional sejam compatíveis com a visão, metodologia e quadro financeiro da REP;
- j) Propor à CIREP a moldura geral para a definição e validação dos padrões de competência e qualificação;
- k) Fixar e registar os padrões de competência e qualificação;
- l) Proceder à acreditação dos provedores de formação e dos examinadores de acordo com os padrões de competência e qualificações aprovados e registados;
- m) Identificar e aprovar as conexões e complementaridade entre os diversos subsistemas da Educação Profissional;
- n) Promover a disseminação da informação e debate sobre a nova abordagem integrada da Reforma da Educação Profissional;
- o) Criar ou extinguir comissões de trabalho;
- p) Aprovar o regulamento interno da COREP, bem como as normas de funcionamento do Secretariado Executivo;
- q) Executar outras competências que lhe forem atribuídas pela CIREP.

2. A COREP pode delegar, de forma expressa, competências no Secretariado Executivo.

3. A COREP submeterá o relatório semestral das suas actividades à CIREP, nele incluindo as recomendações que julgar necessárias ao bom andamento da Reforma.

ARTIGO 6

(Funcionamento da COREP)

1. A COREP reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, sempre que necessário, em sessão extraordinária.

2. Em função da natureza das matérias a tratar, poderão ser convidadas outras individualidades a participar nas sessões da COREP.

3. As decisões da COREP são tomadas por consenso. Na falta de consenso, as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

4. O Presidente da COREP tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 7

(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo é dirigido por um Director, designado pela COREP, a quem presta contas.

2. O Secretariado Executivo possui uma estrutura orgânica interna própria, a qual será definida de acordo com as suas necessidades e aprovada pela COREP.

3. O Secretariado Executivo preparará o programa de trabalho anual e respectivo orçamento da REP para aprovação pela COREP.

4. Sob a orientação e direcção da COREP, o Secretariado Executivo é o órgão de execução das políticas de educação profissional, faz a monitoria dos resultados e aconselha a COREP em termos de políticas de formação formal e não formal.

5. Os representantes dos parceiros de cooperação e as agências financiadoras prestarão assessoria e apoio técnico ao Secretariado, em moldes a estabelecer pela COREP.

ARTIGO 8

(Competências do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Implementar as políticas e estratégias definidas para a REP;
- b) Implementar o programa de trabalho anual e respectivo orçamento tal como definidos no Manual Operacional;
- c) Preparar o programa de trabalho anual e respectivo orçamento para aprovação pela COREP;
- d) Executar o orçamento do programa de trabalho anual da REP, incluindo recursos externos e fundos de comparticipação de acordo com os procedimentos financeiros e de provisão estabelecidos para a REP;
- e) Manter contactos com as agências governamentais e não-governamentais e instituições da Educação Profissional envolvidas na implementação do programa de trabalho anual e respectivo orçamento;
- f) Assegurar a correcta gestão financeira e os procedimentos contabilísticos para a implementação da REP;
- g) Levar a cabo a aquisição de bens e serviços necessários à gestão corrente do Secretariado;
- h) Manter e gerir todos os registos dos contratos celebrados em relação a consultores e aquisição de bens e serviços;
- i) Proceder à monitoria e avaliação do processo de implementação da REP;

- j) Gerir e coordenar o desenvolvimento de padrões de competência, qualificações e planos curriculares e proceder à monitoria da sua aplicação;
- k) Identificar os obstáculos, bem como as conexões e complementaridade entre os diversos subsistemas existentes e propor soluções adequadas;
- l) Definir e implementar a estratégia e procedimentos de comunicação para a disseminação da REP;
- m) Preparar a agenda e documentação, produzir actas e assegurar os aspectos logísticos das reuniões da COREP;
- n) Coordenar as missões conjuntas dos parceiros de cooperação, seminários e outros eventos;
- o) Produzir relatórios periódicos e propostas sobre o processo de implementação da REP;
- p) Executar outras actividades aprovadas pela COREP que lhe forem atribuídas no âmbito da REP

ARTIGO 9

(Contratação de serviços e trabalhos)

1. O Secretariado Executivo é responsável pela contratação

de técnicos e consultores, bem como pela rigorosa observância das normas de provisão de bens de acordo com o programa anual de trabalho e com os procedimentos financeiros estabelecidos para a REP.

2. O regulamento interno, a ser aprovado pela COREP, definirá os níveis de intervenção do Secretariado Executivo.

ARTIGO 10

(Providência orçamental)

Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Decreto Presidencial serão inscritos na dotação orçamental do Ministério que superintende a área da Educação.

ARTIGO 11

(Transição de meios)

Transitam para a CIREP e COREP todos os meios humanos, materiais e financeiros da CIREP e COREP criadas pelo Decreto n.º 29/2005, de 23 de Agosto.

Publique-se.

O Presidente da República. — ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.